



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 223/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

CONTRATADA: RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

VALOR: R\$ 25.029,15 (vinte e cinco mil, vinte e nove reais e quinze centavos)

VIGÊNCIA: 16/09/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 (CISAB)

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

Pelo presente, de um lado a Prefeitura Municipal de Oratórios, com sede na Rua Tabajara; nº 297 CNPJ Nº 01616836/0001-88 adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Carlos José de Oliveira, de outro, a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 38.928.121/0001-70, com sede na RUA VITORIO MATIELLO, 115, bairro SAO LUIZ, no Município de PATO BRANCO, Estado de Paraná, CEP: 85504730, neste ato representada pelo Sr. Robson Caetano da Silva Oliveira, CPF: 084.040.969-96 – REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de pregão e, conforme ata Registro de Preços 037/2022 de 16/09/2022, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Individual de Aferição de Insalubridade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, avaliação pericial de atestados médicos, bem como o atendimento às normas e exigências vigentes no município de Oratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 25.029,15 (vinte e cinco mil, vinte e nove reais e quinze centavos)**, conforme a entrega dos produtos e conforme edital, observando os seguintes valores unitários:

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	304_150_6_16	SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - ELABORAÇÃO DE LTCAT (LAUDOTÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO) - SERVIÇO	SV	210,0000	35,7200	7.501,2000
002	304_1507_16	SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - ELABORAÇÃO DE LAUDO INDIVIDUAL DE AFERIÇÃO DE INSALUBRIDADE -SERVIÇO	SV	206,0000	12,1500	2.502,9000
003	304_1508_16	SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP. - SERVIÇO	SV	193,0000	13,0000	2.509,0000

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: licitação@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101 ou (31) 3876-9195



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

004	304_1509_16	SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - ELABORAÇÃO DE PCMSO – PROGRAMA DE CON-TROLE MÉDICO DE SAÚDEOCUPACIONAL COM LE-VANTAMENTO DE DADOS ATUALIZADOS IN LOCO - SERVIÇO	SV	193,0000	25,8500	4.989,0500
005	304_1510_16	SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - ELABORAÇÃO DE PGR - PROGRAMA DE GERENCIA-MENTO DE RISCOSCOM LEVANTAMENTO DE DA-DOS ATUALIZADOS IN LOCO - SERVIÇO	SV	193,0000	39,0000	7.527,0000
TOTAL GERAL →					R\$ 25.029,15	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, pelo Município de Oratórios - MG, em até 15 dias após o fornecimento do objeto, contados da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada por eles. §1º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da sua reapresentação. §2º - O pagamento onerará a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007** exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES: §1º - É obrigação da contratada a entrega dos produtos de acordo com as cláusulas do edital de pregão eletrônico nº 008/2022 (CISAB). §2º - Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização é de competência de cada autarquia e será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s) – Diretoria Executiva – o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato. Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos: a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados; b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados; c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação; d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; f) dissolução da sociedade da contratada; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato; h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato. Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Oratórios, 29 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

Carlos José de Oliveira

PREFEITO DE ORATÓRIOS

CONTRATADA

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Robson Caetano da Silva Oliveira

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: 1 _____ , 2 _____